Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMOPO - PROJETO

17-275/2022

Abertura:	**13 de junho de 2022 (segunda-feira) às 07:43:40 hs**
Interessado:	**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
Assunto:	**Projeto de Leis Municipais**
Unidade:	**CMOPO - GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Ofício n. 058/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 10 de junho de 2022.
Mensagem n. 2650/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2850, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências."

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO	CMOPO - Chefia de Gabinete	13/06/2022 08:25:11	13/06/2022 08:39:08
2	CMOPO - Chefia de Gabinete	CMOPO - SLAP	13/06/2022 08:51:20	13/06/2022 09:50:11

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 275	13/06/2022	1	2	330562
2	Minuta de Projeto de Lei 2850	13/06/2022	16	3	330567
3	Despacho Integrado 1	13/06/2022	1	19	330634
4	Despacho Integrado 2	13/06/2022	1	20	330689

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
17-275/2022

No dia 13 de junho de 2022 às 07:43 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 17-275/2022 o presente processo, através de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE , referente a Projeto de Leis Municipais (1686) com a finalidade de:

Ofício n. 058/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 10 de junho de 2022.
Mensagem n. 2650/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2850, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
especial por Excesso de Arrecadação
e da outras providências.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**, **Agente de Serviços Diversos**, em 13/06/2022 às 07:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330562** e o código verificador **D270BF4C**.

Referência: Processo nº 17-275/2022. Docto ID: 330562 v1

PROJETO DE LEI Nº 2850, DE 10 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 477.733,33 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

619	10.301.0031.3036.0000	Aquisição motocicletas - GOV RO	477.733,33	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1621
	1	Recursos do Exercicio Corrente		
	010 103	INVESTIMENTOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **477.733,33**

Fontes de Recurso		
1	621	477.733,33

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 10 de junho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2850**	**10/06/2022**

ID: **330496**
CRC: **78F2C452**
Processo: **1-1902/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **10/06/2022 13:23:51** Finalização: **10/06/2022 13:26:11**

Processo Documento

MD5: **98077B7CBB63131B84F0AC4E00E19A36**

SHA256: **4D70D71940EED42D0B672800CA7F6E783A08A781E56EA5EDFF8BB2B84D47F47C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2850 DE 10.06.2022 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC 1902

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	10/06/2022 13:23:51

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/06/2022 13:23:51

ANEXOS

Memorando 552	08/06/2022	327870
Parecer 256	10/06/2022	329648
Parecer Controle Interno 213	10/06/2022	329897
Parecer 318	10/06/2022	330068
Ofício 58	10/06/2022	330415
Mensagem 01	10/06/2022	330422

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/06/2022 15:54:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 330496 e o CRC 78F2C452.

ID: 330567 e CRC: EC9529A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 552/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 477.733,33 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), vinculado ao bloco de **Investimento** oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, na modalidade fundo-a-fundo, conforme plano de trabalho bem como nota de empenho anexo Nº: 2022NE001786 de 06 de junho de 2022. **Investimento PAB,** composto da seguinte forma:

- R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) - parte do Concedente

- R$ 7.733,33 (sete mil setecentos e trinta e três reais) - parte do Proponente (contrapartida município).

O recurso de convênio será utilizado para **aquisição de 40 (quarenta) unidades de motocicletas**, as quais irão melhorar as atividades realizadas pelos agentes comunitários de saúde (ACS) das unidades de saúde deste município, conforme plano de trabalho e projeto técnico, em anexo.

Até a presente data, o recurso financeiro não fora creditado em conta corrente específica, vez que a SESAU/RO aguarda a abertura dos procedimentos licitatórios para tal ação.

Em tempo, informamos que a transferência será feita na modalidade fundo-a fundo, justificando assim, somente a nota de empenho e extrato da conta corrente zerada, anexo.

Valor **R$: 477.733,33 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais, trinta e três centavos)**

Programação: 10.301.0031.0000.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Convênio com o Estado via transferência de recursos fundo-a-fundo, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos. Assim, se faz necessário, a criação de ficha específica, bem como seu respectivo elemento de despesa.

Segue em anexo extrato zerado da conta bancária, empenho emitido, plano de trabalho, bem como Resolução Ad Referendum do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 08/06/2022 às 11:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 08/06/2022 às 11:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **327870** e o código verificador **A1F8F3F9**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Plano de Trabalho motocicletas ACS	08/06/2022	327897
2	Projeto técnico - motocicletas ACS	08/06/2022	327906
3	Resolução Ad Referendum Nº 003-2022 CMS	08/06/2022	327913
4	Extrato Bancário Nº: 71147-8 motos ACS	08/06/2022	327926
5	Extrato Bancário Nº: 71147-8 - zerada	08/06/2022	327955
6	NE - Nota de Empenho Nº: 2022NE001786 de 06 de junho de 2022	08/06/2022	328180

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2850	10/06/2022	330496

Referência: Processo nº 1-1902/2022. Docto ID: 327870 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 256/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-1902/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de saúde-SEMSAU, solicitou conforme **Memorando 552 ID DOC Memorando 552 de 08/06/2022 (ID 327870) e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$. 477.733,33*** (Quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de RO, através do Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho, na modalidade Investimentos, para aquisição de 40 (quarenta) motocicletas que serão utilizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
10.301.0031.3036.0000	4.4.90.52.00	619	477.733,33	1.621
TOTAL			**477.733,33**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 01 Minuta de Mensagem 01 de 08/06/2022 (ID 328536), conforme vinculação aos recursos financeiros destinados a execução de objeto definido no repasse fundo a fundo do governo do estado.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 10/06/2022 às 07:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **329648** e o código verificador **633AFEB7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2850	10/06/2022	330496

Referência: Processo nº 1-1902/2022.

Docto ID: 329648 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 213/CSCI/2022

Considerando o Memorando 552 de 08/06/2022 (ID 327870) que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 477.733,33 (Quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), oriundos do Governo do Estado de RO, através do Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho, na modalidade Investimentos, para aquisição de 40 (quarenta) motocicletas que serão utilizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

O parecer técnico Parecer 256 de 10/06/2022 (ID 329648) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 10/06/2022 às 09:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **329897** e o código verificador **9F3AA165**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2850	10/06/2022	330496

Referência: Processo nº 1-1902/2022. Docto ID: 329897 v1

PARECER JURÍDICO Nº 318/2022

AUTOS Nº 1902/2022
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 10/06/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 477.733,33 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e tres reais, trinta e tres centavos), e corresponde a a recursos oriundos do Governo do Estado destinados à aquisição de motocicletas que serão utilizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID 329648 e ID 329897).

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**318**	**10/06/2022**

ID: **330068**
CRC: **D4061F36**
Processo: **1-1902/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **10/06/2022 10:41:21** Finalização: **10/06/2022 10:42:36**

Processo Documento

MD5: **92BF6DD80CFE2D1865AF45884702F989**

SHA256: **4EE9B75910CFACCE86DFBF7BC3F3466E21E1E3B4E0E474A3B7CA0919BC49B886**

Súmula/Objeto:
Parecer 318

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	10/06/2022 10:41:21

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/06/2022 10:41:21

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2850	10/06/2022	330496

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	10/06/2022 10:42:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 330068 e o CRC D4061F36.

ID: 330567 e CRC: EC9529A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 058/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 10 de junho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2850 de 10 de junho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 10/06/2022 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330415** e o código verificador **36316460**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2850	10/06/2022	330496

Referência: Processo nº 1-1902/2022. Docto ID: 330415 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2650/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2850 de 10.06.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$. 477.733,33*** (Quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos) refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de RO, através do Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho, na modalidade Investimentos, para aquisição de 40 (quarenta) motocicletas que serão utilizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
10.301.0031.3036.0000	4.4.90.52.00	619	477.733,33	1.621
TOTAL			**477.733,33**	

Segue anexo Memo. nº 552/SEMSAU de 08.06.2022, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Junho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 10/06/2022 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330422** e o código verificador **933DEFF6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2850	10/06/2022	330496

Referência: Processo nº 1-1902/2022.

Docto ID: 330422 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**2850**	**13/06/2022**

ID: **330567**
CRC: **EC9529A3**
Processo: **17-275/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **13/06/2022 07:50:32** Finalização: **13/06/2022 08:21:29**

Processo



Documento



MD5: **CB57B1D1BEE7D5603AD5F7146E1324B9**

SHA256: **2036861FE2D0B11AC3B7CE46FA649AD4614CD14D7FBA9AC3FBAF0872F4D1DD1C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2850/22 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/06/2022 07:50:32

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	13/06/2022 07:50:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	13/06/2022 08:21:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 330567 e o CRC EC9529A3.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

17-275/2022

Data/Hora: **13/06/2022 08:25:11**
Origem: **CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO (358)**
Destino: **CMOPO - Chefia de Gabinete (337)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE ELI Nº 2850/22 PARA CONHECIMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodooeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**, **Agente de Serviços Diversos**, em 13/06/2022 às 08:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330634** e o código verificador **736F535F**.

Referência: Processo nº 17-275/2022. Docto ID: 330634 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

17-275/2022

Data/Hora: **13/06/2022 08:51:20**
Origem: **CMOPO - Chefia de Gabinete (337)**
Destino: **CMOPO - SLAP (313)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 2850/22 PARA CONHECIMENTO DOS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodooeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS**, **Chefe de Gabinete da Presidencia**, em 13/06/2022 às 08:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330689** e o código verificador **6AB53037**.

Referência: Processo nº 17-275/2022. Docto ID: 330689 v1